



**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.**

Rua José Rodrigues Coura, 53 – Centro – CEP. 58.119-000 – CGC.
41.210.170/0001-88
Tel. (83) 3387-1066
Email: ipsm@lagoaderoca.pb.gov.br

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº 46, de 27 de março de 1995.
Ano 2026 - Nº 45 – São Sebastião de Lagoa de Roça/PB – **07 DE JANEIRO DE 2026**

OFICIO Nº 01/2026

07 de janeiro de 2026.

A **GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – IPSM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 597, de 22 de dezembro de 2021 e, de acordo com o Processo nº 06/2025:

Assunto: Comunicação de Acordos de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordos CADPREV nos 00852/2025, 00853/2025, 00854/2025, 00855/2025, 00914/2025, 00917/2025, 00922/2025, 00923/2025, 00924/2025, 00925/2025 e 00952/2025).

Pelo presente, informamos que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça firmaram os seguintes Termos de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, com fundamento na [Lei Municipal nº 673/2025](#):

Conforme as Cláusulas Quartas dos referidos termos, o município autoriza o débito automático das parcelas na conta de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM junto ao Banco do Brasil. **Os arquivos completos dos referidos termos de acordo e demonstrativos consolidados estão anexos a este boletim.**

A autenticidade dos documentos assinados digitalmente pode ser verificada no site do CADPREV por meio dos códigos verificadores e CRC informados nos respectivos documentos.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 07 de janeiro 2026.

MARIA FRANCISCA DE FARIAS

GESTORA DO IPSM

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00852/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipism@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 6.363.996,25 (seis milhões e trezentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.363.996,25 (seis milhões e trezentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.213,32 (vinte e um mil e duzentos e treze reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.213,32 (vinte e um mil e duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00852/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 09/12/2025



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00852/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2168936&crc=25ED231B>, informando o código verificador: 2168936 e código CRC: 25ED231B.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00852/2025)

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00852/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 09/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2168936&crc=25ED231B>, informando o código verificador: 2168936 e código CRC: 25ED231B.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00852/2025		Data	09/12/2025	
Valor consolidado	6.363.996,25		Valor da prestação inicial	21.213,32	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 09/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2168936&crc=25ED231B>, informando o código verificador: 2168936 e código CRC: 25ED231B.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	08.742.439/0001-00	Número do acordo:	00852/2025	Data de consolidação do	09/12/2025
Ente:	Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB			Data de assinatura do Termo:	09/12/2025
Título	Reparcelamento dos termos 00371/2022 e 00441/2025.			Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	Lei 673/2025				

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)					
Competência	Inicial:	01/2014	Final:	08/2025	
Valor total	6.363.996,25	Quantidade de Parcelas:	300	Valor da parcela na data de	21.213,32
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	0,00 %
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 16/09/2025

Número do Acordo: 00441/2025

Valor Consolidado: 4.741.634,89

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2025	4.741.634,89	0,52	0,58	27.501,48	1,00	47.691,36	0,00	4.816.827,73
TOTAL:	4.741.634,89			27.501,48		47.691,36	0,00	4.816.827,73

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 27/06/2022

Número do Acordo: 00371/2022

Valor Consolidado: 1.357.569,43

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	1.129.349,35	0,62	13,69	154.607,93	20,50	263.211,24	0,00	1.547.168,52
TOTAL:	1.129.349,35			154.607,93		263.211,24	0,00	1.547.168,52

TOTAL GERAL:

6.363.996,25

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 27/06/2022

Número do 00371/2022

Índice na data de 0,67

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	28/07/2022	5.656,54	-0,68	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	5.656,54
002	29/08/2022	5.725,94	-0,36	-0,68	0,9932	0,50	1,0050	0,99816600	5.736,46
003	29/09/2022	5.733,57	-0,29	-1,04	0,9896	1,00	1,0100	0,99949600	5.736,46
004	26/10/2022	5.731,59	0,59	-1,32	0,9868	1,50	1,0150	1,00160200	5.722,42
005	29/11/2022	5.793,31	0,41	-0,74	0,9926	2,00	1,0200	1,01245200	5.722,06
006	22/12/2022	5.845,47	0,62	-0,34	0,9966	2,50	1,0250	1,02151500	5.722,35

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	27/01/2023	5.910,14	0,53	0,28	1,0028	3,00	1,0300	1,03288400	5.721,98
008	27/02/2023	5.970,45	0,84	0,81	1,0081	3,50	1,0350	1,04338350	5.722,20
009	29/03/2023	6.049,40	0,71	1,66	1,0166	4,00	1,0400	1,05726400	5.721,75
010	27/04/2023	6.078,35	0,61	2,38	1,0238	4,50	1,0450	1,06987100	5.681,39
011	29/05/2023	6.150,86	0,23	3,01	1,0301	5,00	1,0500	1,08160500	5.686,79
012	27/06/2023	6.217,78	-0,08	3,24	1,0324	5,50	1,0550	1,08918200	5.708,67
013	27/07/2023	6.256,15	0,12	3,16	1,0316	6,00	1,0600	1,09349600	5.721,24
014	29/08/2023	6.285,52	0,23	3,29	1,0329	6,50	1,0650	1,10003850	5.713,91
015	29/09/2023	6.322,80	0,26	3,52	1,0352	7,00	1,0700	1,10766400	5.708,23
016	30/10/2023	6.366,87	0,24	3,79	1,0379	7,50	1,0750	1,11574250	5.706,40
017	30/11/2023	6.412,91	0,28	4,04	1,0404	8,00	1,0800	1,12363200	5.707,30
018	22/12/2023	6.457,88	0,56	4,33	1,0433	8,50	1,0850	1,13198050	5.704,94
019	29/01/2024	6.505,46	0,42	4,92	1,0492	9,00	1,0900	1,14362800	5.688,44
020	28/02/2024	6.599,26	0,83	5,36	1,0536	9,50	1,0950	1,15369200	5.720,12
021	26/03/2024	6.629,26	0,16	6,23	1,0623	10,00	1,1000	1,16853000	5.673,16
022	30/04/2024	6.714,50	0,38	6,40	1,0640	10,50	1,1050	1,17572000	5.710,97
023	28/05/2024	6.781,33	0,46	6,81	1,0681	11,00	1,1100	1,18559100	5.719,79
024	27/06/2024	6.811,74	0,21	7,30	1,0730	11,50	1,1150	1,19639500	5.693,55
025	30/07/2024	6.873,96	0,38	7,52	1,0752	12,00	1,1200	1,20422400	5.708,21
026	07/08/2024	6.918,56	-0,02	7,93	1,0793	12,50	1,1250	1,21421250	5.697,98
027	27/09/2024	6.975,52	0,44	7,91	1,0791	13,00	1,1300	1,21938300	5.720,53
028	29/10/2024	7.004,96	0,56	8,38	1,0838	13,50	1,1350	1,23011300	5.694,57
029	28/11/2024	7.066,77	0,39	8,99	1,0899	14,00	1,1400	1,24248600	5.687,61
030	13/12/2024	7.137,31	0,52	9,42	1,0942	14,50	1,1450	1,25285900	5.696,82

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	29/01/2025	7.264,99	0,16	9,99	1,0999	15,00	1,1500	1,26488500	5.743,60
032	26/02/2025	7.296,30	1,31	10,16	1,1016	15,50	1,1550	1,27234800	5.734,52
033	31/03/2025	7.308,16	0,56	11,60	1,1160	16,00	1,1600	1,29456000	5.645,28
034	15/04/2025	7.435,49	0,43	12,23	1,1223	16,50	1,1650	1,30747950	5.686,89
035	30/05/2025	7.509,14	0,26	12,71	1,1271	17,00	1,1700	1,31870700	5.694,32
036	30/06/2025	7.573,81	0,24	13,01	1,1301	17,50	1,1750	1,32786750	5.703,74
037	02/07/2025	7.573,81	0,26	13,28	1,1328	18,00	1,1800	1,33670400	5.666,03
037	30/07/2025	7.625,33	0,26	13,28	1,1328	18,00	1,1800	1,33670400	5.704,58
038	29/08/2025	7.676,36	-0,11	13,57	1,1357	18,50	1,1850	1,34580450	5.703,92
039	30/09/2025	7.728,21	0,48	13,45	1,1345	19,00	1,1900	1,35005500	5.724,37
TOTAL:		265.975,76							228.220,08
TOTAL GERAL:		265.975,76							228.220,08

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:51:33
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:36:20
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:51:33

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2168936&crc=25ED231B>, informando o código verificador: 2168936 e código CRC: 25ED231B.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00853/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsm@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 268.479,62 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2012 a 08/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 268.479,62 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 894,93 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 894,93 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00853/2025)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 12/12/2025



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00853/2025)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178152&crc=9C639704>, informando o código verificador: 2178152 e código CRC: 9C639704.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00853/2025)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00853/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 12/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178152&crc=9C639704>, informando o código verificador: 2178152 e código CRC: 9C639704.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00853/2025		Data	12/12/2025	
Valor consolidado	268.479,62		Valor da prestação inicial	894,93	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 12/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178152&crc=9C639704>, informando o código verificador: 2178152 e código CRC: 9C639704.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00853/2025	Data de consolidação do	12/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	12/12/2025
Título Parcelamento da Contribuição Patronal, conforme PAP N° 017/2013- Fundo Financeiro		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	Lei 673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 06/2012 **Final:** 08/2012 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 71.205,88 **Valor Consolidado:** 268.479,62

Valor da parcela na data de consolidação: 894,93

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2012	20.666,90	0,26	110,57	22.851,39	80,50	35.032,22	0,00	78.550,51
07/2012	21.001,82	0,43	109,67	23.032,70	80,00	35.227,62	0,00	79.262,14
08/2012	29.537,16	0,45	108,73	32.115,75	79,50	49.014,06	0,00	110.666,97
13/2012	0,00		103,35	0,00	77,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	71.205,88			77.999,84		119.273,90	0,00	268.479,62

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:35:58
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2025 10:36:41
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:35:58



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178152&crc=9C639704>, informando o código verificador: 2178152 e código CRC: 9C639704.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00854/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipism@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 3.659.495,18 (três milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.659.495,18 (três milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.198,32 (doze mil e cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.198,32 (doze mil e cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00854/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 09/12/2025



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00854/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2168957&crc=9B425BB8>, informando o código verificador: 2168957 e código CRC: 9B425BB8.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00854/2025)

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00854/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 09/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2168957&crc=9B425BB8>, informando o código verificador: 2168957 e código CRC: 9B425BB8.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00854/2025	Data	09/12/2025
Valor consolidado	3.659.495,18	Valor da prestação inicial	12.198,32
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/02/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ 08.742.439/0001-00
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF 035.215.094-78
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 85025-x
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ 41.210.170/0001-88
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF 132.640.444-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 09/12/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2168957&crc=9B425BB8>, informando o código verificador: 2168957 e código CRC: 9B425BB8.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00854/2025	Data de consolidação do	09/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	09/12/2025
Título Reparcèlement do termo 00405/2022.		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	Lei 673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 05/2014 **Final:** 08/2025

Valor total	3.659.495,18	Quantidade de Parcelas:	300	Valor da parcela na data de	12.198,32
--------------------	--------------	--------------------------------	-----	------------------------------------	-----------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do	28/06/2022	Número do Acordo:	00405/2022	Valor Consolidado:	2.671.233,58
--------------------------------	------------	--------------------------	------------	---------------------------	--------------

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
06/2022	2.671.233,58	0,62	13,69	365.691,88	20,50	622.569,72	0,00	3.659.495,18
TOTAL:	2.671.233,58			365.691,88		622.569,72	0,00	3.659.495,18

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:51:31
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:36:20
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:51:31



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2168957&crc=9B425BB8>, informando o código verificador: 2168957 e código CRC: 9B425BB8.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00855/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsm@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 1.812.790,71 (hum milhão e oitocentos e doze mil e setecentos e noventa reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2025 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.812.790,71 (hum milhão e oitocentos e doze mil e setecentos e noventa reais e setenta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.042,64 (seis mil e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.042,64 (seis mil e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00855/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 09/12/2025



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00855/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2169027&crc=42EF875A>, informando o código verificador: 2169027 e código CRC: 42EF875A.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00855/2025)**

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00855/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 09/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2169027&crc=42EF875A>, informando o código verificador: 2169027 e código CRC: 42EF875A.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00855/2025		Data	09/12/2025	
Valor consolidado	1.812.790,71		Valor da prestação inicial	6.042,64	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 09/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2169027&crc=42EF875A>, informando o código verificador: 2169027 e código CRC: 42EF875A.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00855/2025	Data de consolidação do	09/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	09/12/2025
Título Contribuição Patronal de Janeiro a Agosto de 2025.		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência	Inicial: 01/2025	Final: 08/2025	Quantidade de Parcelas:	300
Valor original:	1.732.061,48	Valor Consolidado:	1.812.790,71	
Valor da parcela na data de consolidação:	6.042,64			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2025	208.440,52	0,00	3,68	7.670,61	5,00	10.805,56	0,00	226.916,69
02/2025	221.184,64	1,48	2,17	4.799,71	4,50	10.169,30	0,00	236.153,65
03/2025	214.339,10	0,51	1,65	3.536,60	4,00	8.715,03	0,00	226.590,73
04/2025	214.169,20	0,48	1,16	2.484,36	3,50	7.582,87	0,00	224.236,43
05/2025	224.623,60	0,35	0,81	1.819,45	3,00	6.793,29	0,00	233.236,34
06/2025	214.823,38	0,23	0,58	1.245,98	2,50	5.401,73	0,00	221.471,09
07/2025	218.126,56	0,21	0,37	807,07	2,00	4.378,67	0,00	223.312,30
08/2025	216.354,48	-0,21	0,58	1.254,86	1,50	3.264,14	0,00	220.873,48
13/2025	0,00		0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.732.061,48			23.618,64		57.110,59	0,00	1.812.790,71

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:51:33
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:36:20
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 12/12/2025 10:51:33

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 10:51:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2169027&crc=42EF875A>, informando o código verificador: 2169027 e código CRC: 42EF875A.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00914/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsm@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 1.934.003,48 (hum milhão e novecentos e trinta e quatro mil e três reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2012 a 08/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.934.003,48 (hum milhão e novecentos e trinta e quatro mil e três reais e quarenta e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.446,68 (seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.446,68 (seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00914/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 12/12/2025



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00914/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2177665&crc=CFE181B8>, informando o código verificador: 2177665 e código CRC: CFE181B8.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00914/2025)**

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00914/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 12/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2177665&crc=CFE181B8>, informando o código verificador: 2177665 e código CRC: CFE181B8.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00914/2025		Data	12/12/2025	
Valor consolidado	1.934.003,48		Valor da prestação inicial	6.446,68	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 12/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2177665&crc=CFE181B8>, informando o código verificador: 2177665 e código CRC: CFE181B8.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00914/2025	Data de consolidação do	12/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	12/12/2025
Título Parcelamento da Contribuição Patronal, conforme PAP N° 225/2014-Fundo Previdenciário		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 09/2012 **Final:** 08/2014 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 586.480,37 **Valor Consolidado:** 1.934.003,48

Valor da parcela na data de consolidação: 6.446,68

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2012	8.248,49	0,63	107,42	8.860,53	79,00	13.516,13	0,00	30.625,15
10/2012	8.022,16	0,71	105,96	8.500,28	78,50	12.970,12	0,00	29.492,56
11/2012	22.746,00	0,54	104,85	23.849,18	78,00	36.344,24	0,00	82.939,42
12/2012	31.076,93	0,74	103,35	32.118,01	77,50	48.976,08	0,00	112.171,02
13/2012	24.152,86		103,35	24.961,98	77,50	38.064,00	0,00	87.178,84
01/2013	0,00	0,92	101,49	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	9.391,34	0,52	100,45	9.433,60	76,50	14.401,08	0,00	33.226,02
03/2013	11.131,64	0,60	99,25	11.048,15	76,00	16.856,64	0,00	39.036,43
04/2013	37.839,31	0,59	98,09	37.116,58	75,50	56.591,70	0,00	131.547,59
05/2013	0,00	0,35	97,40	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,28	96,84	0,00	74,50	0,00	0,00	0,00
07/2013	3.708,38	-0,13	97,10	3.600,84	74,00	5.408,82	0,00	12.718,04
08/2013	12.598,92	0,16	96,79	12.194,49	73,50	18.223,16	0,00	43.016,57
09/2013	13.628,32	0,27	96,26	13.118,62	73,00	19.525,27	0,00	46.272,21
10/2013	22.191,14	0,61	95,07	21.097,12	72,50	31.383,99	0,00	74.672,25
11/2013	38.021,30	0,54	94,02	35.747,63	72,00	53.113,63	0,00	126.882,56
12/2013	4.377,86	0,72	92,63	4.055,21	71,50	6.029,65	0,00	14.462,72
13/2013	37.781,79		92,63	34.997,27	71,50	52.037,03	0,00	124.816,09
01/2014	7.874,70	0,63	91,43	7.199,84	71,00	10.702,92	0,00	25.777,46
02/2014	8.064,48	0,64	90,21	7.274,97	70,50	10.814,31	0,00	26.153,76
03/2014	9.234,38	0,82	88,66	8.187,20	70,00	12.195,11	0,00	29.616,69

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2014	8.961,54	0,78	87,20	7.814,46	69,50	11.659,32	0,00	28.435,32
05/2014	70.651,10	0,60	86,08	60.816,47	69,00	90.712,62	0,00	222.180,19
06/2014	70.903,20	0,26	85,60	60.693,14	68,50	90.143,49	0,00	221.739,83
07/2014	62.573,18	0,13	85,36	53.412,47	68,00	78.870,24	0,00	194.855,89
08/2014	63.301,35	0,18	85,03	53.825,14	67,50	79.060,38	0,00	196.186,87
TOTAL:	586.480,37			539.923,18		807.599,93	0,00	1.934.003,48

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:04
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2025 10:36:41
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:04



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2177665&crc=CFE181B8>, informando o código verificador: 2177665 e código CRC: CFE181B8.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00917/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsm@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 359.595,02 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2012 a 08/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 359.595,02 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.198,65 (hum mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.198,65 (hum mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00917/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 12/12/2025



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00917/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2177882&crc=A2DFA5AA>, informando o código verificador: 2177882 e código CRC: A2DFA5AA.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00917/2025)**

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00917/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 12/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2177882&crc=A2DFA5AA>, informando o código verificador: 2177882 e código CRC: A2DFA5AA.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00917/2025		Data	12/12/2025	
Valor consolidado	359.595,02		Valor da prestação inicial	1.198,65	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 12/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2177882&crc=A2DFA5AA>, informando o código verificador: 2177882 e código CRC: A2DFA5AA.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00917/2025	Data de consolidação do	12/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	12/12/2025
Título Parcelamento da Contribuição do Segurado, conforme PAP N° 225/2014-Fundo Previdenciário		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 10/2012 **Final:** 08/2014 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 101.425,28 **Valor Consolidado:** 359.595,02

Valor da parcela na data de consolidação: 1.198,65

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2012	2.890,42	0,71	105,96	3.062,69	78,50	4.673,19	0,00	10.626,30
11/2012	15.459,48	0,54	104,85	16.209,26	78,00	24.701,62	0,00	56.370,36
12/2012	21.330,12	0,74	103,35	22.044,68	77,50	33.615,47	0,00	76.990,27
13/2012	14.748,26		103,35	15.242,33	77,50	23.242,71	0,00	53.233,30
01/2013	8.363,75	0,92	101,49	8.488,37	77,00	12.976,13	0,00	29.828,25
02/2013	8.264,79	0,52	100,45	8.301,98	76,50	12.673,58	0,00	29.240,35
03/2013	4.312,09	0,60	99,25	4.279,75	76,00	6.529,80	0,00	15.121,64
04/2013	59,58	0,59	98,09	58,44	75,50	89,11	0,00	207,13
05/2013	0,00	0,35	97,40	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,28	96,84	0,00	74,50	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	-0,13	97,10	0,00	74,00	0,00	0,00	0,00
08/2013	14.005,69	0,16	96,79	13.556,11	73,50	20.257,92	0,00	47.819,72
09/2013	1.896,87	0,27	96,26	1.825,93	73,00	2.717,64	0,00	6.440,44
10/2013	9.469,65	0,61	95,07	9.002,80	72,50	13.392,53	0,00	31.864,98
11/2013	0,00	0,54	94,02	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	0,00	0,72	92,63	0,00	71,50	0,00	0,00	0,00
13/2013	0,00		92,63	0,00	71,50	0,00	0,00	0,00
01/2014	46,13	0,63	91,43	42,18	71,00	62,70	0,00	151,01
02/2014	11,22	0,64	90,21	10,12	70,50	15,04	0,00	36,38
03/2014	4,20	0,82	88,66	3,72	70,00	5,54	0,00	13,46
04/2014	-307,12	0,78	87,20	-267,81	69,50	-399,58	0,00	-974,51

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2014	-62,97	0,60	86,08	-54,20	69,00	-80,85	0,00	-198,02
06/2014	210,75	0,26	85,60	180,40	68,50	267,94	0,00	659,09
07/2014	-33,17	0,13	85,36	-28,31	68,00	-41,81	0,00	-103,29
08/2014	6,66	0,18	85,03	5,66	67,50	8,32	0,00	20,64
13/2014	748,88		81,34	609,14	65,50	889,50	0,00	2.247,52
TOTAL:	101.425,28			102.573,24		155.596,50	0,00	359.595,02

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:35:59
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2025 10:36:41
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:35:59



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2177882&crc=A2DFA5AA>, informando o código verificador: 2177882 e código CRC: A2DFA5AA.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00922/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipism@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 297.579,46 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 297.579,46 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 991,93 (novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 991,93 (novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00922/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 12/12/2025



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00922/2025)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178197&crc=B7B66946>, informando o código verificador: 2178197 e código CRC: B7B66946.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00922/2025)**

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00922/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 12/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178197&crc=B7B66946>, informando o código verificador: 2178197 e código CRC: B7B66946.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00922/2025		Data	12/12/2025	
Valor consolidado	297.579,46		Valor da prestação inicial	991,93	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 12/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178197&crc=B7B66946>, informando o código verificador: 2178197 e código CRC: B7B66946.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00922/2025	Data de consolidação do	12/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	12/12/2025
Título Utilização indevida dos recursos previdenciários, conforme PAP N° 017/2013-Fundo Previdenciário		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 01/2008 **Final:** 12/2011 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 62.046,12 **Valor Consolidado:** 297.579,46

Valor da parcela na data de consolidação: 991,93

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2008	0,00	0,69	168,53	0,00	107,00	0,00	0,00	0,00
02/2008	0,00	0,48	167,24	0,00	106,50	0,00	0,00	0,00
03/2008	0,00	0,51	165,89	0,00	106,00	0,00	0,00	0,00
04/2008	0,00	0,64	164,20	0,00	105,50	0,00	0,00	0,00
05/2008	0,00	0,96	161,69	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00
06/2008	0,00	0,91	159,33	0,00	104,50	0,00	0,00	0,00
07/2008	0,00	0,58	157,83	0,00	104,00	0,00	0,00	0,00
08/2008	0,00	0,21	157,29	0,00	103,50	0,00	0,00	0,00
09/2008	0,00	0,15	156,90	0,00	103,00	0,00	0,00	0,00
10/2008	0,00	0,50	155,63	0,00	102,50	0,00	0,00	0,00
11/2008	0,00	0,38	154,66	0,00	102,00	0,00	0,00	0,00
12/2008	36.564,31	0,29	153,92	56.279,79	101,50	94.236,76	0,00	187.080,86
13/2008	0,00		153,92	0,00	101,50	0,00	0,00	0,00
01/2009	0,00	0,64	152,31	0,00	101,00	0,00	0,00	0,00
02/2009	0,00	0,31	151,53	0,00	100,50	0,00	0,00	0,00
03/2009	0,00	0,20	151,03	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
04/2009	0,00	0,55	149,65	0,00	99,50	0,00	0,00	0,00
05/2009	0,00	0,60	148,16	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00
06/2009	0,00	0,42	147,13	0,00	98,50	0,00	0,00	0,00
07/2009	0,00	0,23	146,56	0,00	98,00	0,00	0,00	0,00
08/2009	0,00	0,08	146,36	0,00	97,50	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2009	0,00	0,16	145,97	0,00	97,00	0,00	0,00	0,00
10/2009	0,00	0,24	145,38	0,00	96,50	0,00	0,00	0,00
11/2009	0,00	0,37	144,47	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00
12/2009	10.122,16	0,24	143,89	14.564,78	95,50	23.576,03	0,00	48.262,97
13/2009	0,00		143,89	0,00	95,50	0,00	0,00	0,00
01/2010	0,00	0,88	141,76	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00
02/2010	0,00	0,70	140,08	0,00	94,50	0,00	0,00	0,00
03/2010	0,00	0,71	138,39	0,00	94,00	0,00	0,00	0,00
04/2010	0,00	0,73	136,66	0,00	93,50	0,00	0,00	0,00
05/2010	0,00	0,43	135,65	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00
06/2010	0,00	-0,11	135,91	0,00	92,50	0,00	0,00	0,00
07/2010	0,00	-0,07	136,07	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00
08/2010	0,00	-0,07	136,24	0,00	91,50	0,00	0,00	0,00
09/2010	0,00	0,54	134,97	0,00	91,00	0,00	0,00	0,00
10/2010	0,00	0,92	132,83	0,00	90,50	0,00	0,00	0,00
11/2010	0,00	1,03	130,45	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00
12/2010	3.621,23	0,60	129,08	4.674,28	89,50	7.424,48	0,00	15.719,99
13/2010	0,00		129,08	0,00	89,50	0,00	0,00	0,00
01/2011	0,00	0,94	126,95	0,00	89,00	0,00	0,00	0,00
02/2011	0,00	0,54	125,73	0,00	88,50	0,00	0,00	0,00
03/2011	0,00	0,66	124,25	0,00	88,00	0,00	0,00	0,00
04/2011	0,00	0,72	122,64	0,00	87,50	0,00	0,00	0,00
05/2011	0,00	0,57	121,38	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00
06/2011	0,00	0,22	120,90	0,00	86,50	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2011	0,00	0,00	120,90	0,00	86,00	0,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,42	119,97	0,00	85,50	0,00	0,00	0,00
09/2011	0,00	0,45	118,99	0,00	85,00	0,00	0,00	0,00
10/2011	0,00	0,32	118,29	0,00	84,50	0,00	0,00	0,00
11/2011	0,00	0,57	117,05	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00
12/2011	11.738,42	0,51	115,95	13.610,70	83,50	21.166,52	0,00	46.515,64
13/2011	0,00		115,95	0,00	83,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	62.046,12			89.129,55		146.403,79	0,00	297.579,46

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:01
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2025 10:36:41
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:01



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178197&crc=B7B66946>, informando o código verificador: 2178197 e código CRC: B7B66946.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00923/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipism@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 4.304.704,90 (quatro milhões e trezentos e quatro mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 08/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.304.704,90 (quatro milhões e trezentos e quatro mil e setecentos e quatro reais e noventa centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.349,02 (quatorze mil e trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.349,02 (quatorze mil e trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00923/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 12/12/2025



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00923/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178234&crc=95BB2657>, informando o código verificador: 2178234 e código CRC: 95BB2657.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00923/2025)

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00923/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 12/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178234&crc=95BB265Z>, informando o código verificador: 2178234 e código CRC: 95BB2657.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00923/2025		Data	12/12/2025	
Valor consolidado	4.304.704,90		Valor da prestação inicial	14.349,02	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 12/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178234&crc=95BB2657>, informando o código verificador: 2178234 e código CRC: 95BB2657.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00923/2025	Data de consolidação do	12/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	12/12/2025
Título Utilização indevida dos recursos previdenciários, conforme PAP N° 017/2013. Fundo Financeiro		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 01/2010 **Final:** 08/2012 **Quantidade de Parcelas:** 300

Valor original: 1.058.731,04 **Valor Consolidado:** 4.304.704,90

Valor da parcela na data de consolidação: 14.349,02

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2010	15.529,75	0,88	141,76	22.014,97	95,00	35.667,48	0,00	73.212,20
02/2010	10.983,44	0,70	140,08	15.385,60	94,50	24.918,74	0,00	51.287,78
03/2010	11.316,78	0,71	138,39	15.661,29	94,00	25.359,39	0,00	52.337,46
04/2010	11.975,52	0,73	136,66	16.365,75	93,50	26.499,09	0,00	54.840,36
05/2010	20.268,35	0,43	135,65	27.494,02	93,00	44.419,00	0,00	92.181,37
06/2010	21.938,32	-0,11	135,91	29.816,37	92,50	47.873,09	0,00	99.627,78
07/2010	10.669,97	-0,07	136,07	14.518,63	92,00	23.173,51	0,00	48.362,11
08/2010	21.349,87	-0,07	136,24	29.087,06	91,50	46.149,79	0,00	96.586,72
09/2010	19.042,21	0,54	134,97	25.701,27	91,00	40.716,57	0,00	85.460,05
10/2010	22.547,26	0,92	132,83	29.949,53	90,50	47.509,59	0,00	100.006,38
11/2010	27.383,03	1,03	130,45	35.721,16	90,00	56.793,77	0,00	119.897,96
12/2010	7.913,92	0,60	129,08	10.215,29	89,50	16.225,64	0,00	34.354,85
13/2010	14.694,35		129,08	18.967,47	89,50	30.127,33	0,00	63.789,15
01/2011	23.486,70	0,94	126,95	29.816,37	89,00	47.439,73	0,00	100.742,80
02/2011	24.331,49	0,54	125,73	30.591,98	88,50	48.607,27	0,00	103.530,74
03/2011	27.052,69	0,66	124,25	33.612,97	88,00	53.385,78	0,00	114.051,44
04/2011	30.407,83	0,72	122,64	37.292,16	87,50	59.237,49	0,00	126.937,48
05/2011	30.777,84	0,57	121,38	37.358,14	87,00	59.278,30	0,00	127.414,28
06/2011	30.331,42	0,22	120,90	36.670,69	86,50	57.956,83	0,00	124.958,94
07/2011	31.014,03	0,00	120,90	37.495,96	86,00	58.918,59	0,00	127.428,58
08/2011	31.134,72	0,42	119,97	37.352,32	85,50	58.556,42	0,00	127.043,46

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2011	35.163,57	0,45	118,99	41.841,13	85,00	65.454,00	0,00	142.458,70
10/2011	32.252,82	0,32	118,29	38.151,86	84,50	59.491,95	0,00	129.896,63
11/2011	32.272,66	0,57	117,05	37.775,15	84,00	58.840,16	0,00	128.887,97
12/2011	31.713,49	0,51	115,95	36.771,79	83,50	57.185,21	0,00	125.670,49
13/2011	36.702,15		115,95	42.556,14	83,50	66.180,67	0,00	145.438,96
01/2012	44.317,36	0,51	114,85	50.898,49	83,00	79.029,16	0,00	174.245,01
02/2012	36.649,36	0,39	114,02	41.787,60	82,50	64.710,49	0,00	143.147,45
03/2012	53.388,62	0,18	113,63	60.665,49	82,00	93.524,37	0,00	207.578,48
04/2012	45.600,96	0,64	112,28	51.200,76	81,50	78.893,40	0,00	175.695,12
05/2012	45.280,13	0,55	111,11	50.310,75	81,00	77.428,61	0,00	173.019,49
06/2012	70.282,23	0,26	110,57	77.711,06	80,50	119.134,60	0,00	267.127,89
07/2012	69.132,04	0,43	109,67	75.817,11	80,00	115.959,32	0,00	260.908,47
08/2012	81.826,16	0,45	108,73	88.969,58	79,50	135.782,61	0,00	306.578,35
13/2012	0,00		103,35	0,00	77,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.058.731,04			1.265.545,91		1.980.427,95	0,00	4.304.704,90

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:05
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2025 10:36:41
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:05

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178234&crc=95BB2657>, informando o código verificador: 2178234 e código CRC: 95BB2657.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00924/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipism@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 38.263,92 (trinta e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2014 a 08/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 38.263,92 (trinta e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 637,73 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 637,73 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00924/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 12/12/2025



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00924/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178266&crc=A9A272BB>
informando o código verificador: 2178266 e código CRC: A9A272BB.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00924/2025)**

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00924/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 12/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178266&crc=A9A272BB>
B, informando o código verificador: 2178266 e código CRC: A9A272BB.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00924/2025	Data	12/12/2025
Valor consolidado	38.263,92	Valor da prestação inicial	637,73
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/02/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ 08.742.439/0001-00
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF 035.215.094-78
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 85025-x
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ 41.210.170/0001-88
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF 132.640.444-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 12/12/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178266&crc=A9A272BB>, informando o código verificador: 2178266 e código CRC: A9A272BB.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00924/2025	Data de consolidação do	12/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	12/12/2025
Título Parcelas em atraso do Parcelamento 001/2008, conforme PAP N° 225/2014		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 03/2014 **Final:** 08/2014 **Quantidade de Parcelas:** 60

Valor original: 12.169,38 **Valor Consolidado:** 38.263,92

Valor da parcela na data de consolidação: 637,73

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2014	2.028,23	0,82	88,66	1.798,23	70,00	2.678,52	0,00	6.504,98
04/2014	2.028,23	0,78	87,20	1.768,62	69,50	2.638,81	0,00	6.435,66
05/2014	2.028,23	0,60	86,08	1.745,90	69,00	2.604,15	0,00	6.378,28
06/2014	2.028,23	0,26	85,60	1.736,16	68,50	2.578,61	0,00	6.343,00
07/2014	2.028,23	0,13	85,36	1.731,30	68,00	2.556,48	0,00	6.316,01
08/2014	2.028,23	0,18	85,03	1.724,60	67,50	2.533,16	0,00	6.285,99
13/2014	0,00		81,34	0,00	65,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	12.169,38			10.504,81		15.589,73	0,00	38.263,92

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:04
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2025 10:36:41
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:04

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178266&crc=A9A272BB>, informando o código verificador: 2178266 e código CRC: A9A272BB.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00925/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsm@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 268.175,34 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 268.175,34 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.234,79 (dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.234,79 (dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00925/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 12/12/2025



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00925/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178292&crc=92D402AE>
E, informando o código verificador: 2178292 e código CRC: 92D402AE.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00925/2025)**

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00925/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 12/12/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178292&crc=92D402AE>
E, informando o código verificador: 2178292 e código CRC: 92D402AE.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00925/2025		Data	12/12/2025	
Valor consolidado	268.175,34		Valor da prestação inicial	2.234,79	
Número prestações	120		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 12/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2025
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178292&crc=92D402AE>, informando o código verificador: 2178292 e código CRC: 92D402AE.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00925/2025	Data de consolidação do	12/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	12/12/2025
Título Utilização indevida dos recursos previdenciários, conforme PAP N° 225/2014		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 01/2012 **Final:** 12/2013 **Quantidade de Parcelas:** 120

Valor original: 79.766,72 **Valor Consolidado:** 268.175,34

Valor da parcela na data de consolidação: 2.234,79

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	0,00	0,51	114,85	0,00	83,00	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,39	114,02	0,00	82,50	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,18	113,63	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	112,28	0,00	81,50	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,55	111,11	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,26	110,57	0,00	80,50	0,00	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	109,67	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,45	108,73	0,00	79,50	0,00	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,63	107,42	0,00	79,00	0,00	0,00	0,00
10/2012	0,00	0,71	105,96	0,00	78,50	0,00	0,00	0,00
11/2012	0,00	0,54	104,85	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00
12/2012	15.228,15	0,74	103,35	15.738,29	77,50	23.998,99	0,00	54.965,43
13/2012	0,00		103,35	0,00	77,50	0,00	0,00	0,00
01/2013	0,00	0,92	101,49	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,52	100,45	0,00	76,50	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,60	99,25	0,00	76,00	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,59	98,09	0,00	75,50	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,35	97,40	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,28	96,84	0,00	74,50	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	-0,13	97,10	0,00	74,00	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,16	96,79	0,00	73,50	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2013	0,00	0,27	96,26	0,00	73,00	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,61	95,07	0,00	72,50	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	94,02	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	64.538,57	0,72	92,63	59.782,08	71,50	88.889,26	0,00	213.209,91
13/2013	0,00		92,63	0,00	71,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	79.766,72			75.520,37		112.888,25	0,00	268.175,34

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:03
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2025 10:36:41
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 29/12/2025 10:36:03



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 10:36:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178292&crc=92D402AE>, informando o código verificador: 2178292 e código CRC: 92D402AE.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	CNPJ:	08.742.439/0001-00
Endereço:	Rua José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	0833387-1066	Fax:	(083) 3385-1066
E-mail:	pmsslroca@ig.com.br		
Representante	Pedro Junior Quaresma de Araujo		
CPF:	035.215.094-78		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	juniorquaresma74@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São	CNPJ:	41.210.170/0001-88
Endereço:	Rua: José Rodrigues Coura		
Bairro:	Centro	CEP:	58119-000
Telefone:	8303387-1066	Fax:	(083) 3387-1067
E-mail:	ipsmlagoaderoca@gmail.com		
Representante	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		
CPF:	132.640.444-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipism@lagoaderoca.pb.gov.br	Data início da	01/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia de R\$ 671.106,35 (seiscentos e setenta e um mil e cento e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2000 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 671.106,35 (seiscentos e setenta e um mil e cento e seis reais e trinta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.796,28 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.796,28 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 673/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB / 05/01/2026



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2025)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 10:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206853&crc=2A8F1511>, informando o código verificador: 2206853 e código CRC: 2A8F1511.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00952/2025)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

Pedro Junior Quaresma de Araujo, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00952/2025, firmado entre o/a São Sebastião de Lagoa de Roça e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB em 05/01/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião de Lagoa de Roça, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 10:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206853&crc=2A8F1511>, informando o código verificador: 2206853 e código CRC: 2A8F1511.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00952/2025		Data	05/01/2026	
Valor consolidado	671.106,35		Valor da prestação inicial	2.796,28	
Número prestações	240		Vencimento 1ª prestação	10/03/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB		CNPJ	08.742.439/0001-00	
Representante Legal	Pedro Junior Quaresma de Araujo		CPF	035.215.094-78	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça PB		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA DE FARIAS		CPF	132.640.444-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10123-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB - 05/01/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/01/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 10:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206853&crc=2A8F1511>, informando o código verificador: 2206853 e código CRC: 2A8F1511.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.439/0001-00	Número do acordo: 00952/2025	Data de consolidação do	05/01/2026
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / PB		Data de assinatura do Termo:	05/01/2026
Título Reparcèlement do Saldo Devedor do Termo N° 00088/2008.		Data de vencimento da 1ª	10/03/2026
Lei autorizativa do	673/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 11/2000 **Final:** 08/2025

Valor total	671.106,35	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	2.796,28
--------------------	------------	--------------------------------	-----	------------------------------------	----------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do	10/09/2008	Número do Acordo:	00088/2008	Valor Consolidado:	480.772,40
--------------------------------	------------	--------------------------	------------	---------------------------	------------

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
09/2008	128.175,21	0,15	157,29	201.606,78	103,50	341.324,36	0,00	671.106,35
TOTAL:	128.175,21			201.606,78		341.324,36	0,00	671.106,35

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)
Índice na data de

Data de Consolidação do

10/09/2008

Número do

00088/2008

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
053	10/01/2014	3.464,26	0,63	91,43	1,9143	72,50	1,7250	3,30216750	1.049,09
054	10/01/2014	3.363,90	0,63	91,43	1,9143	72,50	1,7250	3,30216750	1.018,69
055	10/01/2014	3.263,34	0,63	91,43	1,9143	72,50	1,7250	3,30216750	988,24
056	10/01/2014	3.152,55	0,63	91,43	1,9143	72,50	1,7250	3,30216750	954,69
057	10/01/2014	3.035,94	0,63	91,43	1,9143	72,50	1,7250	3,30216750	919,38
058	10/01/2014	2.932,05	0,63	91,43	1,9143	72,50	1,7250	3,30216750	887,92
059	10/01/2014	2.807,00	0,63	91,43	1,9143	72,50	1,7250	3,30216750	850,05
060	10/01/2014	2.675,34	0,63	91,43	1,9143	72,50	1,7250	3,30216750	810,18
061	08/04/2014	3.469,99	0,78	87,20	1,8720	71,00	1,7100	3,20112000	1.083,99
062	08/04/2014	3.345,89	0,78	87,20	1,8720	71,00	1,7100	3,20112000	1.045,22
063	08/04/2014	3.224,69	0,78	87,20	1,8720	71,00	1,7100	3,20112000	1.007,36
064	30/05/2014	3.198,53	0,60	86,08	1,8608	70,50	1,7050	3,17266400	1.008,15
065	30/05/2014	2.990,88	0,60	86,08	1,8608	70,50	1,7050	3,17266400	942,70
066	30/07/2015	3.198,11	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.158,72
067	30/07/2015	3.183,23	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.153,33
068	30/07/2015	3.168,36	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.147,94
069	30/07/2015	3.153,48	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.142,55
070	30/07/2015	3.138,61	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.137,16
071	30/07/2015	3.123,73	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.131,77
072	30/07/2015	3.108,86	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.126,38
073	30/07/2015	3.093,98	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.120,99

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

074	30/07/2015	3.079,11	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.115,60
075	30/07/2015	3.064,23	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.110,21
076	30/07/2015	3.049,36	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.104,82
077	30/07/2015	3.034,48	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.099,43
078	30/07/2015	3.019,61	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.094,04
079	30/07/2015	3.004,75	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.088,66
080	30/07/2015	2.974,98	0,58	68,81	1,6881	63,50	1,6350	2,76004350	1.077,87
081	07/08/2015	3.060,06	0,25	68,39	1,6839	63,00	1,6300	2,74475700	1.114,87
082	27/10/2015	3.034,47	0,77	66,25	1,6625	62,00	1,6200	2,69325000	1.126,69
083	27/10/2015	3.004,72	0,77	66,25	1,6625	62,00	1,6200	2,69325000	1.115,65
084	27/10/2015	2.974,98	0,77	66,25	1,6625	62,00	1,6200	2,69325000	1.104,61
085	30/11/2015	2.974,98	1,11	64,43	1,6443	61,50	1,6150	2,65554450	1.120,29
086	10/08/2016	3.286,18	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.362,70
087	10/08/2016	3.296,89	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.367,14
088	10/08/2016	3.314,27	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.374,35
089	10/08/2016	3.330,57	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.381,11
090	10/08/2016	3.356,46	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.391,84
091	10/08/2016	3.370,58	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.397,70
092	10/08/2016	3.368,56	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.396,86
093	10/08/2016	3.372,40	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.398,45
094	10/08/2016	3.382,02	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.402,44
095	10/08/2016	3.343,82	0,31	53,60	1,5360	57,00	1,5700	2,41152000	1.386,60
096	10/11/2016	3.429,10	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.440,28
097	10/11/2016	3.378,42	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.418,99

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

098	10/11/2016	3.513,56	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.475,75
099	10/11/2016	3.496,67	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.468,66
100	10/11/2016	3.479,77	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.461,56
101	10/11/2016	3.452,88	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.450,27
102	10/11/2016	3.445,99	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.447,37
103	10/11/2016	3.429,10	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.440,28
104	10/11/2016	3.412,21	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.433,18
105	10/11/2016	3.378,42	0,07	53,11	1,5311	55,50	1,5550	2,38086050	1.418,99
106	28/07/2017	3.427,44	0,17	50,95	1,5095	51,50	1,5150	2,28689250	1.498,73
107	28/08/2017	3.438,44	-0,03	50,99	1,5099	51,00	1,5100	2,27994900	1.508,12
108	31/10/2017	3.438,44	0,37	50,46	1,5046	50,00	1,5000	2,25690000	1.523,52
109	31/10/2017	3.438,44	0,37	50,46	1,5046	50,00	1,5000	2,25690000	1.523,52
110	31/10/2017	3.445,04	0,37	50,46	1,5046	50,00	1,5000	2,25690000	1.526,45
111	30/08/2018	3.450,91	0,00	45,69	1,4569	45,00	1,4500	2,11250500	1.633,56
112	30/08/2018	3.465,57	0,00	45,69	1,4569	45,00	1,4500	2,11250500	1.640,50
113	30/08/2018	3.475,10	0,00	45,69	1,4569	45,00	1,4500	2,11250500	1.645,01
114	30/08/2018	3.450,50	0,00	45,69	1,4569	45,00	1,4500	2,11250500	1.633,37
115	30/08/2018	3.500,04	0,00	45,69	1,4569	45,00	1,4500	2,11250500	1.656,82
116	30/08/2018	3.511,77	0,00	45,69	1,4569	45,00	1,4500	2,11250500	1.662,37
117	30/08/2018	3.514,70	0,00	45,69	1,4569	45,00	1,4500	2,11250500	1.663,76
118	30/08/2018	3.522,77	0,00	45,69	1,4569	45,00	1,4500	2,11250500	1.667,58
119	15/10/2018	3.536,71	0,40	44,67	1,4467	44,00	1,4400	2,08324800	1.697,69
120	15/10/2018	3.581,44	0,40	44,67	1,4467	44,00	1,4400	2,08324800	1.719,16
121	15/10/2018	3.593,17	0,40	44,67	1,4467	44,00	1,4400	2,08324800	1.724,79

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

122	15/10/2018	3.593,17	0,40	44,67	1,4467	44,00	1,4400	2,08324800	1.724,79
123	30/01/2019	3.607,10	0,36	44,31	1,4431	42,50	1,4250	2,05641750	1.754,07
124	30/01/2019	3.623,24	0,36	44,31	1,4431	42,50	1,4250	2,05641750	1.761,92
125	27/02/2019	3.623,24	0,54	43,54	1,4354	42,00	1,4200	2,03826800	1.777,61
126	27/02/2019	3.623,24	0,54	43,54	1,4354	42,00	1,4200	2,03826800	1.777,61
127	29/03/2019	3.632,77	0,77	42,44	1,4244	41,50	1,4150	2,01552600	1.802,39
128	30/04/2019	3.648,17	0,60	41,59	1,4159	41,00	1,4100	1,99641900	1.827,36
129	30/05/2019	3.675,30	0,15	41,38	1,4138	40,50	1,4050	1,98638900	1.850,24
130	28/06/2019	3.696,57	0,01	41,36	1,4136	40,00	1,4000	1,97904000	1.867,86
131	30/07/2019	3.700,97	0,10	41,22	1,4122	39,50	1,3950	1,97001900	1.878,65
132	30/08/2019	3.701,70	0,12	41,05	1,4105	39,00	1,3900	1,96059500	1.888,05
133	30/09/2019	3.709,03	-0,05	41,12	1,4112	38,50	1,3850	1,95451200	1.897,68
134	30/10/2019	3.712,70	0,04	41,07	1,4107	38,00	1,3800	1,94676600	1.907,11
135	29/11/2019	3.712,70	0,54	40,31	1,4031	37,50	1,3750	1,92926250	1.924,41
136	26/12/2019	3.714,90	1,22	38,62	1,3862	37,00	1,3700	1,89909400	1.956,14
137	30/01/2020	3.736,96	0,19	38,36	1,3836	36,50	1,3650	1,88861400	1.978,68
138	28/02/2020	3.777,23	0,17	38,12	1,3812	36,00	1,3600	1,87843200	2.010,84
139	27/03/2020	3.784,56	0,18	37,87	1,3787	35,50	1,3550	1,86813850	2.025,85
140	28/04/2020	3.794,09	-0,23	38,19	1,3819	35,00	1,3500	1,86556500	2.033,75
141	28/05/2020	3.797,02	-0,25	38,54	1,3854	34,50	1,3450	1,86336300	2.037,72
142	29/06/2020	3.798,02	0,30	38,12	1,3812	34,00	1,3400	1,85080800	2.052,09
143	29/07/2020	3.797,02	0,44	37,52	1,3752	33,50	1,3350	1,83589200	2.068,22
144	31/08/2020	3.797,02	0,36	37,02	1,3702	33,00	1,3300	1,82236600	2.083,57
145	29/09/2020	3.797,03	0,87	35,84	1,3584	32,50	1,3250	1,79988000	2.109,60

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

146	29/10/2020	3.803,63	0,89	34,64	1,3464	32,00	1,3200	1,77724800	2.140,18
147	26/11/2020	3.827,83	0,95	33,38	1,3338	31,50	1,3150	1,75394700	2.182,41
148	22/12/2020	3.860,82	1,46	31,46	1,3146	31,00	1,3100	1,72212600	2.241,89
149	28/01/2021	3.860,82	0,27	31,10	1,3110	30,50	1,3050	1,71085500	2.256,66
150	25/02/2021	3.947,35	0,82	30,04	1,3004	30,00	1,3000	1,69052000	2.334,99
151	29/03/2021	3.973,27	0,86	28,93	1,2893	29,50	1,2950	1,66964350	2.379,71
152	29/04/2021	3.991,36	0,38	28,44	1,2844	29,00	1,2900	1,65687600	2.408,97
153	27/05/2021	4.044,59	0,96	27,22	1,2722	28,50	1,2850	1,63477700	2.474,09
154	29/06/2021	4.057,20	0,60	26,46	1,2646	28,00	1,2800	1,61868800	2.506,47
155	29/07/2021	4.090,33	1,02	25,18	1,2518	27,50	1,2750	1,59604500	2.562,79
156	27/08/2021	4.112,41	0,88	24,09	1,2409	27,00	1,2700	1,57594300	2.609,49
157	29/09/2021	4.152,17	1,20	22,62	1,2262	26,50	1,2650	1,55114300	2.676,85
158	28/10/2021	4.188,24	1,16	21,21	1,2121	26,00	1,2600	1,52724600	2.742,35
159	29/11/2021	4.236,83	0,84	20,20	1,2020	25,50	1,2550	1,50851000	2.808,62
161	28/01/2022	4.330,33	0,67	18,54	1,1854	24,50	1,2450	1,47582300	2.934,18
162	24/02/2022	4.361,99	1,00	17,37	1,1737	24,00	1,2400	1,45538800	2.997,13
163	29/03/2022	4.385,54	1,71	15,39	1,1539	23,50	1,2350	1,42506650	3.077,43
164	28/04/2022	4.429,72	1,04	14,20	1,1420	23,00	1,2300	1,40466000	3.153,59
165	27/05/2022	4.501,13	0,45	13,69	1,1369	22,50	1,2250	1,39270250	3.231,94
166	27/06/2022	4.548,98	0,62	12,99	1,1299	22,00	1,2200	1,37847800	3.300,00
167	28/07/2022	4.570,33	-0,60	13,67	1,1367	21,50	1,2150	1,38109050	3.309,22
168	29/08/2022	4.601,25	-0,31	14,03	1,1403	21,00	1,2100	1,37976300	3.334,81
169	29/09/2022	4.601,25	-0,32	14,39	1,1439	20,50	1,2050	1,37839950	3.338,11
170	26/10/2022	4.601,25	0,47	13,86	1,1386	20,00	1,2000	1,36632000	3.367,62

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

171	29/11/2022	4.601,25	0,38	13,43	1,1343	19,50	1,1950	1,35548850	3.394,53
172	22/12/2022	4.601,25	0,69	12,65	1,1265	19,00	1,1900	1,34053500	3.432,40
173	27/01/2023	4.601,25	0,46	12,13	1,1213	18,50	1,1850	1,32874050	3.462,87
174	27/02/2023	4.614,50	0,77	11,28	1,1128	18,00	1,1800	1,31310400	3.514,19
175	29/03/2023	4.638,80	0,64	10,57	1,1057	17,50	1,1750	1,29919750	3.570,51
176	27/04/2023	4.677,81	0,53	9,99	1,0999	17,00	1,1700	1,28688300	3.634,99
177	29/05/2023	4.710,94	0,36	9,59	1,0959	16,50	1,1650	1,27672350	3.689,87
178	27/06/2023	4.739,66	-0,10	9,70	1,0970	16,00	1,1600	1,27252000	3.724,63
179	27/07/2023	4.750,70	-0,09	9,80	1,0980	15,50	1,1550	1,26819000	3.746,05
180	29/08/2023	4.750,70	0,20	9,58	1,0958	15,00	1,1500	1,26017000	3.769,89
181	29/09/2023	4.752,17	0,11	9,46	1,0946	14,50	1,1450	1,25331700	3.791,67
182	30/10/2023	4.763,21	0,12	9,33	1,0933	14,00	1,1400	1,24636200	3.821,69
183	30/11/2023	4.775,73	0,10	9,22	1,0922	13,50	1,1350	1,23964700	3.852,49
184	22/12/2023	4.786,77	0,55	8,62	1,0862	13,00	1,1300	1,22740600	3.899,91
185	29/01/2024	4.800,76	0,57	8,01	1,0801	12,50	1,1250	1,21511250	3.950,88
186	28/02/2024	4.827,26	0,81	7,14	1,0714	12,00	1,1200	1,19996800	4.022,82
187	26/03/2024	4.846,40	0,19	6,94	1,0694	11,50	1,1150	1,19238100	4.064,47
188	30/04/2024	4.887,63	0,37	6,54	1,0654	11,00	1,1100	1,18259400	4.132,97
189	28/05/2024	4.895,73	0,46	6,05	1,0605	10,50	1,1050	1,17185250	4.177,77
190	27/06/2024	4.914,14	0,25	5,79	1,0579	10,00	1,1000	1,16369000	4.222,89
191	30/07/2024	4.936,96	0,26	5,52	1,0552	9,50	1,0950	1,15544400	4.272,78
192	27/08/2024	4.947,26	-0,14	5,66	1,0566	9,00	1,0900	1,15169400	4.295,64
193	27/09/2024	4.966,41	0,48	5,16	1,0516	8,50	1,0850	1,14098600	4.352,74
194	29/10/2024	4.966,41	0,61	4,52	1,0452	8,00	1,0800	1,12881600	4.399,66

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

195	28/11/2024	4.987,02	0,33	4,18	1,0418	7,50	1,0750	1,11993500	4.452,95
196	13/12/2024	5.014,99	0,48	3,68	1,0368	7,00	1,0700	1,10937600	4.520,55
197	29/01/2025	5.034,14	0,00	3,68	1,0368	6,50	1,0650	1,10419200	4.559,12
198	26/02/2025	5.060,64	1,48	2,17	1,0217	6,00	1,0600	1,08300200	4.672,79
199	31/03/2025	5.135,00	0,51	1,65	1,0165	5,50	1,0550	1,07240750	4.788,29
200	24/04/2025	5.135,00	0,48	1,16	1,0116	5,00	1,0500	1,06218000	4.834,40
201	30/05/2025	5.163,71	0,35	0,81	1,0081	4,50	1,0450	1,05346450	4.901,65
202	27/06/2025	5.185,19	0,23	0,58	1,0058	4,00	1,0400	1,04603200	4.957,01
203	02/07/2025	5.185,19	0,21	0,37	1,0037	3,50	1,0350	1,03882950	4.991,38
203	30/07/2025	5.199,78	0,21	0,37	1,0037	3,50	1,0350	1,03882950	5.005,42
204	29/08/2025	5.212,30	-0,21	0,58	1,0058	3,00	1,0300	1,03597400	5.031,30
205	15/10/2025	5.225,55	0,03	0,03	1,0003	2,00	1,0200	1,02030600	5.121,55
TOTAL:		592.421,38							352.597,19
TOTAL GERAL:		592.421,38							352.597,19

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026 10:55:02
13264044404	MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 05/01/2026 10:41:33
03521509478	Pedro Junior Quaresma de Araujo	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 05/01/2026 10:55:02

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 10:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206853&crc=2A8F1511>, informando o código verificador: 2206853 e código CRC: 2A8F1511.